

## Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0024/2025
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Chaval e Loc. Passagem
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0019/2025

### 1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

### 2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

### 3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D2 (RF/CSB/0019/2025)
Constatações:	<p>- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários.</p> <p>Sede de Chaval</p> <p>&gt; ETA: a área do pátio está com a vegetação crescida; o filtro F-03 está com vazamentos na base; duas caixas de passagem das águas de descarga e/ou lavagem dos reservatórios e de filtros estão danificadas; o reservatório REL-01 encontra-se com pintura deteriorada, apresentando vazamento e sua escada está em processo de corrosão; o reservatório RAP-01 apresenta vazamento; a estação elevatória EEAT-01 tem quadros de comando em processo de corrosão, fiação elétrica inadequada, sem eletrodutos de isolamento e proteção, e faltam as duas bombas reservas; a caixa de macromedição está inundada e com macromedidor submerso;</p> <p>&gt; EEAT-03/RAP-02/RAP-3/REL-03: área tem cerca de isolamento e proteção danificada; o reservatório REL-03 apresenta tubulações e escada de acesso em processo de corrosão, a estrutura está sem pára-raios, tem armaduras expostas em processo corrosão e as instalações elétricas estão inadequadas, com cabos/fios presos à estrutura da escada e enrolados nas tubulações e/ou sem eletroduto de isolamento e proteção; o reservatório RAP-02 não tem grade de proteção / guarda-corpos e está com instalações elétricas inadequadas, sem eletroduto de isolamento e proteção, instaladas junto à escada de acesso tipo marinheiro, que se encontra em processo de corrosão; o RAP-03 não tem grade de proteção / guarda-corpos, a abertura de inspeção está sem tampa com fechamento hermético e as instalações elétricas estão inadequadas, sem eletroduto de isolamento e proteção, instaladas junto à escada de acesso tipo marinheiro, que está inadequado sem prolongamento superior dos montantes; a EEAT-03 tem instalações elétricas inadequadas, sem eletroduto de isolamento e proteção, instaladas através de cobogó, o banheiro não tem lâmpada e seu revestimento não é do tipo lavável que favoreça a limpeza e higiene;</p> <p>&gt; A CAGECE não apresentou o registro da limpeza dos reservatórios RAP-01,</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO ASSIS SOBRINHO em 08/06/2025, às 09:22:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0558-8ACD-4EDA-8F2D.

Constatações:	REL-01, REL-03. Localidade de Passagem > REL-02: infraestrutura está com a pintura deteriorada, tem uma caixa de inspeção de registro sem tampa e um registro sem caixa de proteção, o pára-raios está com o cabo de descida inadequado, sem isolamento adequado (em contato com a infraestrutura), o reservatório apresenta vazamento e a escada de acesso passando por processo de corrosão; > A CAGECE não apresentou o registro da limpeza do REL-02.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C2.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§ 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§ 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p> <p>§ 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)</p>

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2025, às 09:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0558-8ACD-4EDA-8F2D.

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

#### 4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

#### 5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Geraldo Basílio Sobrinho

Cargo/Função: Analista Regulação

Matricula: 049-1-X

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 28/08/2025

Assinatura:

Recebido em: \_\_/\_\_/\_\_

Por \_\_\_\_\_

Identificação

Assinatura \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 29/08/2025, às 09:26 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 0558-8ACD-4EDA-8F2D.